

STF vai julgar gratificação por desempenho a servidores inativos

O Supremo Tribunal Federal vai decidir se, com base no direito à paridade de remuneração, é possível estender aos servidores inativos e pensionistas o pagamento da gratificação por desempenho paga aos servidores ativos. Em sessão virtual, a corte, por maioria de votos, reconheceu a existência da repercussão geral da matéria objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1.408.525 (Tema 1.289).

No recurso, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) questionou decisão da 7ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro que condenou a autarquia a estender o pagamento da Gratificação de Desempenho da Atividade de Seguridade Social (GDASS) a um servidor inativo, com fundamento no direito à paridade remuneratória, que garante aos servidores aposentados e pensionistas os mesmos reajustes dos funcionários da ativa.

De acordo com a decisão da Justiça Federal, a partir da fixação, pela Lei 13.324/2016, de valor mínimo de pagamento de gratificação de desempenho a servidores ativos,

independentemente do resultado da avaliação de desempenho, a parcela passou a ser paga de forma genérica e incondicionada, ou seja, apenas em razão do exercício da função. Dessa forma, os servidores aposentados com direito à paridade remuneratória também teriam de ser contemplados com o pagamento da parcela.

No STF, o INSS pediu a reforma da decisão com a alegação de que o recebimento da parcela, tal como afirmado pelo Supremo no julgamento do RE 1.052.570 (Tema 983), pressupõe a participação do servidor em ciclo de avaliação, o que não pode ser cumprido pelos aposentados.

Em manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o relator da matéria, ministro Luís Roberto Barroso, observou que a controvérsia diz respeito à interpretação da garantia de paridade remuneratória entre servidores ativos e inativos. A seu ver, a matéria tem relevância jurídica, econômica e social, podendo resultar na apresentação de uma multiplicidade de recursos para o STF e na criação de expressiva despesa para o regime próprio de previdência da União. Nesse ponto, ficaram vencidos os ministros Edson Fachin e Dias Toffoli.

Quanto ao mérito, o presidente do STF concluiu que, independentemente do valor mínimo estabelecido para a gratificação, o recebimento da parcela exige a submissão do servidor aos ciclos de avaliação. A seu ver, a fixação de um valor mínimo não altera essa exigência. Dessa forma, o presidente da corte se manifestou pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida, aplicando a jurisprudência



O ministro Luís Roberto Barroso foi o relator do recurso do INSS



sobre o tema.

Nesse ponto, no entanto, a manifestação do relator não obteve maioria de votos e, com isso, o mérito será submetido a posterior julgamento no Plenário. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

RE 1.408.525

Meta Fields